



**ATENÇÃO PARA O PRAZO DA
DECLARAÇÃO ANUAL CAPITAIS
BRASILEIROS NO EXTERIOR (CBE ANUAL)**

#40

Atenção para o prazo da declaração anual Capitais Brasileiros no Exterior (CBE Anual)

Por Caio Henrique Yoshikawa, João Paulo Braune Guerra e Alice Greiner da Cunha Linhares

A Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 279, de 31 de dezembro de 2022, disciplinam a declaração Capitais Brasileiros no Exterior (“CBE”).

A declaração CBE tem por objetivo compilar informações estatísticas sobre os ativos internos do país para a formulação de política monetária e econômica, por meio do cálculo do Balanço de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional.

A declaração CBE deve ser transmitida ao Banco Central do Brasil por meio do site: <https://www3.bcb.gov.br/cbe3/#/login-unico> por qualquer pessoa ou entidade listada no tópico abaixo: “**Quem deve fazer a declaração CBE?**”.

Quem deve fazer a declaração CBE

CBE Anual: residentes no País, detentores de ativos, bens e direitos (participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, ativos virtuais, dentre outros) contra não residentes, que totalizem montante **igual ou superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos)** no último dia de cada ano (31 de dezembro).

CBE Trimestral: residentes no País, detentores de ativos, bens e direitos (participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, ativos virtuais, dentre outros) contra não residentes, que totalizem montante **igual ou superior ao equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos)** no último dia de cada trimestre (31 de março, 30 de junho e 30 de setembro).

Qual é o prazo?

CBE Anual: deve ser entregue até **5 de abril de 2026**.

CBE Trimestral:

- (i) **referente à data-base de 31 de março**, no período compreendido entre 30 de abril e **5 de junho** subsequente à data-base;
- (ii) **declaração trimestral referente à data-base de 30 de junho**, no período compreendido entre 31 de julho e **5 de setembro** subsequente à data-base; e
- (iii) **declaração trimestral referente à data-base de 30 de setembro**, no período compreendido entre 31 de outubro e de **5 de dezembro** subsequente à data-base.

Quais são as penalidades?

As penalidades, conforme a Resolução do Banco Central do Brasil nº 131, de 20 de agosto de 2021, para os casos de entrega de declaração CBE em atraso, incompleta, ou falta de entrega, são as seguintes:

- (i) apresentação fora do prazo: 1% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 25.000,00;
- (ii) informações incompletas ou incorretas: 2% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 50.000,00;
- (iii) não efetuar registro, não apresentação, ou não fornecimento de documentação comprobatória ao Banco Central: 5% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 125.000,00; e
- (iv) informação falsa: 10% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 250.000,00.

A multa por atraso poderá ser reduzida nos seguintes casos:

- (i) 1 a 30 dias, a multa será reduzida para 10% do valor previsto; ou
- (ii) 31 a 60 dias, a multa será reduzida para 50% do valor previsto.

Com exceção do caso de entrega de declaração contendo informação falsa, a penalidade de multa nos demais casos será aumentada em 50% nos casos em que o administrado não efetuar, não corrigir ou não complementar registro ou declaração quando solicitado pelo Banco Central.

**Para mais informações,
contate-nos:**

Caio Henrique Yoshikawa

caio.yoshikawa@pg.law

João Paulo Braune Guerra

joao.guerra@pg.law

Alice Greiner da Cunha Linhares

alice.greiner@pg.law

pg law

**Av. Nove de Julho, 3452, 1º Andar
São Paulo, SP 01406-000, Brasil
+55 11 3085 0089**

**Av. dos Trabalhadores, 116, sala 1410
Indaiatuba, SP 13338-050, Brasil
+55 19 3329 7588**

**477 Madison Avenue,
New York, NY, 10022, United States
+1 315 961 3116**

info@pg.law